



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

LEI Nº 1.465, DE 25 DE MAIO DE 2022.

**“AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CARGO
COMISSIONADO DE COORDENADOR DE FROTA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Claraval/MG, Luiz Gonzaga Cintra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado no quadro geral de pessoal do Município de Claraval o cargo Comissionado de Coordenador de Frota, de livre nomeação e exoneração, com vencimento inicial de R\$ 3.177,11 (três mil, cento e setenta e sete reais e onze centavo).

Art. 2º. O ocupante do cargo comissionado do cargo de Coordenador de Frotas tem as seguintes atribuições:

- I – Chefiar, acompanhar, supervisionar, escalar e determinar diretamente aos motoristas a ordem e prioridade dos serviços;
- II – Chefiar e coordenar os serviços dos motoristas estabelecendo junto com a Secretaria Municipal de Educação as escalas e rotas de serviços;
- III – Fazer a gestão de toda frota da Secretaria Municipal de Educação compreendendo veículos, equipamentos e acessórios;
- IV – Assessorar e estar inteirado de todas as ações e demandas da Secretaria Municipal de Educação, para elaborar os trajetos e rotas dos veículos;
- V – Administrar as faltas e impedimentos dos motoristas para substituir ou indicar substituto para não prejudicar o trabalho;
- VI – Chefiar, acompanhar, supervisionar, escalar e determinar diretamente aos mecânicos a ordem e prioridade dos serviços e o tempo de execução;
- VII – Administrar os imprevistos nos consertos e reparos, falta de peças, necessidade de terceirizações, tudo visando agilizar os consertos com o menor custo possível e perfeição do trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

- VIII – Elaborar em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação um calendário de manutenção preventiva de cada veículo, com autonomia de parar o veículo para que se cumpra o devido planejamento;
- IX – Supervisionar a frota, manter diálogo com motoristas e operadores para detectar problemas e necessidades de manutenção e reparos;
- X – Supervisionar, realizar controle e lançamentos de requisições, quilometragem, alimentação individual de cada veículo (abastecimento, controle de consumo, controle de gastos com manutenção preventiva e corretiva dos veículos);
- XI – Manter a regularização da documentação da frota: Efetuando o licenciamento anual da frota em observância ao calendário estabelecido pelos órgãos competentes;
- XII – Estabelecer a programação de utilização da frota da Secretaria, devendo observar, criteriosamente, as características técnicas e boas condições mecânicas e de conservação dos veículos;
- XIII – Tomar providências imediatas, sempre que apontada alguma irregularidade pelo condutor ou responsável pelos veículos;
- XIV – Deflagrar procedimentos para apuração de responsabilidade, se necessário, por meio de sindicância ou processo administrativo disciplinar, tão logo receba alguma notificação de trânsito ou informações sobre danos, furto de equipamentos e acessórios e/ou mau uso dos veículos da frota;
- XV – Manter, em arquivos próprios, os formulários utilizados nesta gestão, para atender às auditorias dos controles interno e/ou externo;
- XVI – Comunicar ao Secretário (a) de Educação de qualquer irregularidade em relação ao uso dos veículos oficiais daquela frota;
- XVII – Orientar e planejar as requisições de uso, visando promover rotas eficientes para o uso compartilhado de veículos oficiais pelos usuários, quando possível, visando atender aos princípios da eficiência e otimização dos procedimentos, bem como redução dos gastos operacionais em transporte;
- XVIII – Administrar horários e escalas de viagens dos condutores, visando ao cumprimento das normas legais, evitando-se gastos não planejados;
- XIX – Manter sob controle direto e central o gerenciamento das informações relativas ao uso, manutenção e demais dados relativos à frota de veículos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

XX – Promover ampla divulgação entre condutores e usuários sobre as normas referentes ao uso de veículos oficiais;

XXI – Desempenhar outras atividades relativas às áreas de suas competências administrativas.

XXII – Fica condicionado que o ocupante do cargo em comissão de Coordenador de Frota deverá possuir a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na Categoria “D”.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações do Orçamento vigente do Município.

Art. 4º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Claraal – MG, 25 de maio de 2022.


Luiz Gonzaga Cintra
Prefeito Municipal

P U B L I C A D O	
AFIXADO EM	25 / 05 / 2022
RETIRAR EM	06 / 06 / 2022
M.	
Responsável	